



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 1306/2023/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
E-mail: dep.lucianobivar@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informações nº 1777/2023 - Deputado David Soares (UNIÃO/SP). Ofício 1ªSec/RI/E/nº 257, de 04 de setembro de 2023..

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.112132/2023-03.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº257, de 04 de setembro de 2023, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1777/2023, do Deputado David Soares (UNIÃO/SP), que requer "informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, a respeito dos prazos de concessão de benefícios pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Ofício:

- a) Nota Técnica SEI nº 21/2023/MPS (37100519), da Departamento do Regime Geral de Previdência Social.
- b) Despacho nº 210/2023/SRGPS-MPS (37359522) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 21/2023/MPS (SEI nº 37100519);
- II - Despacho nº 210/2023/SRGPS-MPS (SEI nº 37359522);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodeArquivoTknr=2330718>

Ofício 1306 (9737884) | SEI F 10128.112132/2023-03 / pg. 8

2330718



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 20/09/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37375354** e o código CRC **1D4C220F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.112132/2023-03.

SEI nº 37375354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodeArquivoTknr/2330718>

Chave 1900 (9737883) | SEI F 10128.112132/2023-03 / pg. 9

2330718



Nota Técnica SEI nº 21/2023/MPS

REFERÊNCIA: Requerimento de Informação nº 1.777/2023

INTERESSADO: Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Assunto: RGPS - Benefícios - Concessão - Análise - Prazo/Cronograma - Requerimento

Processo SEI nº 10128.112132/2023-03

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.777/2023, interposto pelo Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP, junto a este Ministério, com questionamento sobre o prazo médio e cronograma envolvendo o tempo de análise para a concessão de benefícios, de acordo com o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 257, de 04 de setembro de 2023 (37058202), tendo a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR redirecionado o pleito para a Secretaria do Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, por meio do DESPACHO nº 8/2023/ASPAR-MPS, de 04 de setembro de 2023 (37064938), nos seguintes termos:

"1. Em atenção ao Ofício 1^a Sec-RI-E-nº 257 (37058202) encaminho o Requerimento de Informação nº 1777/2023 (37064933), do Deputado David Soares (UNIÃO/SP), que reque *"informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, a respeito dos prazos de concessão de benefícios pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).".*

2. Ao se elaborar a resposta, ressalta-se a necessidade de:

- a) *apresentação de resposta a todos os itens do requerimento, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor;*
- b) *apresentação de justificativa para o caso de impossibilidade de resposta no formato solicitado no questionamento;*
- c) *apresentação de justificativa para eventual impossibilidade de resposta, inclusive para o caso de envolvimento de sigilo;*
- d) *anexação dos documentos solicitados independente de estarem disponíveis na internet.*

Prazo para resposta: 16/09/2023 (Sem destaque no original)."

2. Prontamente, a SRGPS encaminhou o processo para o Departamento do Regime Geral de Previdência Social-DRGPS, para análise e manifestação, além de repisar acerca do prazo tabulado para resposta, **até 16/09/2023**, via DESPACHO nº 70/2023/SRGPS-MPS, de 04 de setembro de 2023 (37065942), tendo o DRGPS, por sua vez, procedido o redirecionamento para esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas, com o DESPACHO nº 13/2023/DRGPS/SRGPS-MPS, de 04 de setembro de 2023 (37069763).

3. É o relatório.

ANÁLISE

4. Em sede preambular, cumpre-se anotar, que, no seio do Requerimento de Informação nº 1.777/2023 (37064933), impetrado com arrimo no art. 50, §2º, da Constituição Federal e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foram elencados os questionamentos e respectiva motivação, nos termos adiante reproduzidos:

a) REQUERIMENTO

"1) Qual o prazo médio atualmente que um segurado do Instituto Nacional do Seguro Social deve aguardar para a concessão de um benefício?
2) Qual o prazo médio de tramitação de um processo no Instituto Nacional do Seguro Social para a concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição?
3) Caso existam filas para a avaliação de processos de concessão de aposentadoria ou benefícios sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social, qual o cronograma para se extinguir as filas ou reduzir os prazos?"

b) JUSTIFICATIVA

"O presente requerimento visa o aprimoramento da discussão que está ocorrendo sobre a lentidão no atendimento dos serviços de aposentadoria, pensão e auxílios do INSS. Esta discussão ocorre tanto de forma direta na relação dos parlamentares com a população quanto irá ocorrer em audiências públicas, sobretudo na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Visando **subsidiar melhor os parlamentares quanto a atual situação do INSS e o seu cronograma para a extinção das filas**, solicito que seja aprovado o presente requerimento de informação para que os parlamentares possam cobrar **melhorias de forma muito mais assertiva em audiências públicas e outros encontros com autoridades**. Com o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/RecArquivoTecID=2330718>

2330718

requerimento é possível um nivelamento informacional entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Essa demora no atendimento com toda razão gera reclamações reiteradas da sociedade e que devem ser respondidas, nem que seja com um cronograma, sobre qual o nível de ciência do órgão quanto ao problema e quando que será resolvido.

Por esse motivo recorro ao apoio dos nobres pares na aprovação desse requerimento."

5. A respeito, releva-se destacar, que, a petição em voga, foi enviada ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do OFÍCIO SEI Nº 373/2023/MPS/7067035), de 04 de setembro de 2023, quando enfatizou sobre o objeto da mesma, "que requer 'nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, i nformações do Ministério da Previdência Social'", visando a coleta de informações atinentes aos questionamentos formulados pela autoridade requisitante.

6. Em acatamento ao que se pediu, aquela Autarquia procedeu o envio do OFÍCIO SEI Nº 1732/2023/GABPRE/PRES-INSS, c 14 de setembro de 2023 (SEI nº 37326832), com os esclarecimentos requeridos, em cujos termos apoiam-se as respostas ora concebidas, no estrito ordenamento de apresentação das inquirições, em consonância com as recomendações consignadas no DESPACHO nº 70/2023/SRGPS-MPS/2023 (37065942):

1º Questionamento - Qual o prazo médio atualmente que um segurado do Instituto Nacional do Seguro Social deve aguardar para a concessão de um benefício?

- TMC - Tempo Médio de Concessão - 64 (sessenta e quatro) dias.

2º Questionamento - Qual o prazo médio de tramitação de um processo no Instituto Nacional do Seguro Social para a concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição?

- TMC de B-41 (aposentadoria por idade) - 44 (quarenta e quatro) dias; e
- TMC de B-42 (aposentadoria por tempo de contribuição) - 59 (cinquenta e nove) dias.

3º Questionamento - Caso existam filas para a avaliação de processos de concessão de aposentadoria ou benefícios sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social, qual o cronograma para se extinguir as filas ou reduzir os prazos?

- O prazo de conclusão de um processo inicial de benefício previdenciário está subentendido no art. 174 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, abaixo transcrito:

"Art. 174. O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas."

7. Ainda, acerca deste terceiro e último quesito, torna-se imprescindível o traslado das considerações elucidativas assinaladas no bojo do aludido ofício, a saber:

"Entende-se, desta forma, que a efetivação do prazo legal de até quarenta e cinco dias inicia-se a partir da apresentação de toda documentação necessária à sua concessão, ou seja, após cumpridos pelo segurado a apresentação e/ou complementação da documentação necessária para a análise, especialmente, naqueles que demandam agendamento de perícia médica e avaliação social, os quais nesta resposta são os de maior impacto nos tempos médios de conclusão dos processos do INSS.

Importante consideração é que o prazo de exigência ao segurado é de no mínimo trinta dias, podendo, mediante pedido justificado, ser prorrogado por mais trinta. Os pedidos de apresentação de Justificação Administrativa - JA também são uma extensão dos prazos de análise, uma vez que podem ser requeridos quando o requerente não dispõe de toda documentação solicitada, ou somente parte dela, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022:

Art. 566. Constatada a ausência de elemento necessário ao reconhecimento do direito ou serviço pleiteado, o servidor deverá emitir carta de exigências elencando providências e documentos necessários, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cumprimento, contados da data da ciência.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado do interessado.

Art. 567. A Justificação Administrativa - JA constitui meio utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou para produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante o INSS, por meio da oitiva de testemunhas.

Parágrafo único. Quando o processamento da JA for necessário para corroborar início de prova material, deve ser verificada a razoabilidade da relação entre o documento apresentado e aquilo que se pretende comprovar.

Art. 568. Somente será processada JA para fins de comprovação de tempo de serviço, dependência econômica, união estável ou outra relação não passível de comprovação em registro público, se estiver baseada em início de prova material contemporânea aos fatos.

Dessa forma, as filas que recepcionam as solicitações dos cidadãos, que chegam por ordem da data de entrada de requerimento, através de diversos canais, como, Central 135, aplicativo Portal Meu INSS, pela internet, requeridos por meio de entidades conveniadas ou pelas Agências da Previdência Social, encontram-se distribuídas pelas seis Superintendências Regionais do País. Os requerimentos entrantes e concluídos pulverizam-se por grupos de benefícios e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nota Técnica 21 (37400319) SER 10728.112132/2023-03 / pg. 2

2330718

serviços previdenciários diariamente, de sorte que não existe uma forma homogênea desta dinâmica, sendo alvo constante de adaptações e ajustes periódicos, mediante estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível.

A dinâmica dessa busca dos benefícios e serviços previdenciários e a capacidade de absorção pelo INSS seguem influências, sobretudo, da variação dessas demanda ao longo do tempo, alterações normativas, geopolíticas e econômicas, da capacidade atual de análise do quadro de servidores do INSS reduzido em quase 50% (cinquenta por cento) desde 2019 em virtude de aposentadorias, do grau de evolução sistêmica de automação no reconhecimento do direito, do nível de estabilidade e interoperabilidade dos sistemas previdenciários administrados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), do grau e qualidade da integração das bases de dados governamentais entre os diversos entes federativos, do nível de complexidade da análise para determinado grupo de serviços e benefícios, dos prazos de exigência e prorrogações, dos casos que envolvem o protocolo de pedido de Justificação Administrativa, do nível de detalhe, qualidade, atualização e histórico previdenciário do requerente constante nas bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), das particularidades da regionalização do requerimento pelos diversos estados do Brasil, dentre outras, além, evidentemente, de todo este quadro ter sido agravado pelo longo período da pandemia, onde os trabalhos foram prejudicados.

O gráfico a seguir ilustra a dinâmica e os esforços do INSS em equalizar as filas de análise e atendimento, demonstrando-se que, de forma geral, a Autarquia tem conseguido manter a curva de redução dos estoques e progresso gradual na capacidade de absorção da demanda, ao longo do exercício de 2023:



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 03/09/2023.

Nesse contexto, em relação ao tempo de resposta do INSS para a redução das filas, o objetivo é diminuir o estoque em geral, alcançando, assim, um estado de fluxo contínuo e nível de estoque em estado rotativo. Ou seja, pretende-se que a demanda total seja absorvida pelas linhas de análise do INSS.

Dentre as ações desenvolvidas pela Autarquia para a redução de estoque, mencionamos o Termo de Acordo RE 1.171.152/SC, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 10 de dezembro de 2019, constituindo à época, o Comitê Executivo de Acompanhamento do Acordo, tendo como partícipes os seguintes órgãos: União, Ministério Público Federal - MPF, Ministério da Cidadania - MC, Defensoria Pública da União - DPU e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo sido estabelecidos prazos para a conclusão dos principais grupos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Especie	Prazo para
Conclusão	
Beneficio assistencial à pessoa com deficiência	90 dias
Beneficio assistencial ao idoso	90 dias
Aposentadorias, salvo por invalidez	90 dias
Aposentadoria por invalidez comum e acidentária (aposentadoria por incapacidade permanente)	45 dias
Salário maternidade	30 dias
Pensão por morte	60 dias
Auxílio reclusão 60 dias	
Auxílio doença comum e por acidente do trabalho (auxílio temporário por incapacidade)	45 dias
Auxílio acidente	60 dias

Fonte: Termo de Acordo RE 1.171.152/SC

Com base nos prazos fixados no referido Termo de Acordo, conforme tabela acima, a Autarquia tem monitorado e acompanhado os tempos médios de conclusão das principais espécies de benefícios pactuados, mediante o envolvimento direto e indispensável das Superintendências Regionais, sobretudo considerando a regionalização do INSS atuante em todo o território nacional. Desta forma, disponibilizamos a seguir os Tempos Médios de Conclusão Líquido de fato, ou seja, excluindo-se o tempo de exigências aos cidadãos, por espécie de benefícios, apurados em âmbito nacional:

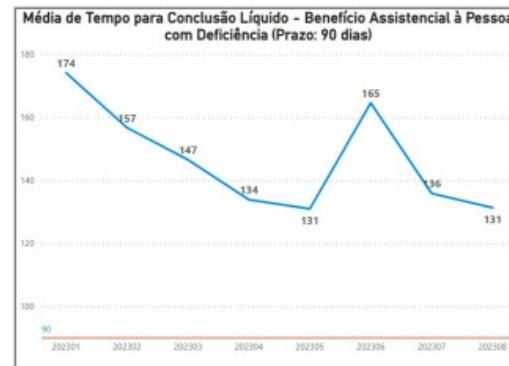
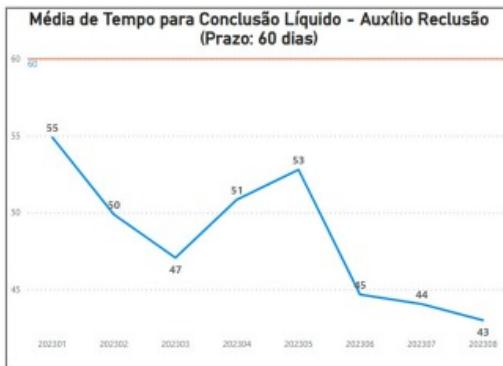
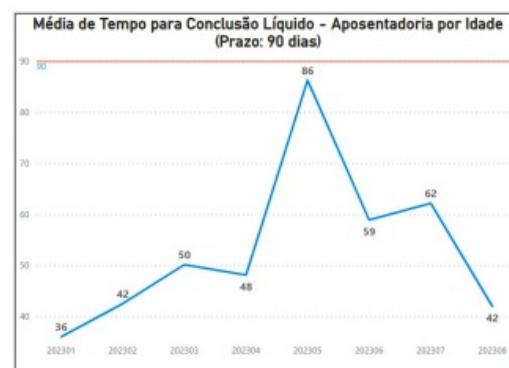
2330718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTec=2330718>

Nota Técnica 21 (37400319) SER 10728.112132/2023-03 / pg. 3



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 3/9/2023.



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 3/9/2023.

A partir da análise dos gráficos referentes à Média de Tempo para Conclusão Líquido, agrupados por espécie, observa-se um esforço progressivo da Autarquia para o cumprimento dos prazos pactuados no TAC firmado perante o STF, sobretudo para os grupos que dependem apenas da etapa de análise e decisão administrativa.

Já em relação ao Benefício de Prestação Continuada - BPC devido à Pessoa com Deficiência, os prazos de conclusão destes requerimentos ficam mais pressionados devido à análise depender não somente da etapa administrativa, mas também de perícia médica. Salienta-se que, nas regiões remotas do País, a oferta de agenda e disponibilidade física de peritos médicos e assistentes sociais é naturalmente menor e, consequentemente, possuem os prazos de agenda e conclusão da análise maiores se comparadas com as demais regiões metropolitanas do País.



Neste contexto, o INSS tem adotado diversas medidas para a redução do tempo de análise do BPC devido à pessoa com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTec=2330718>

Nota Técnica 21 (37400319) SER 10728.112132/2023-03 / pg. 4

2330718

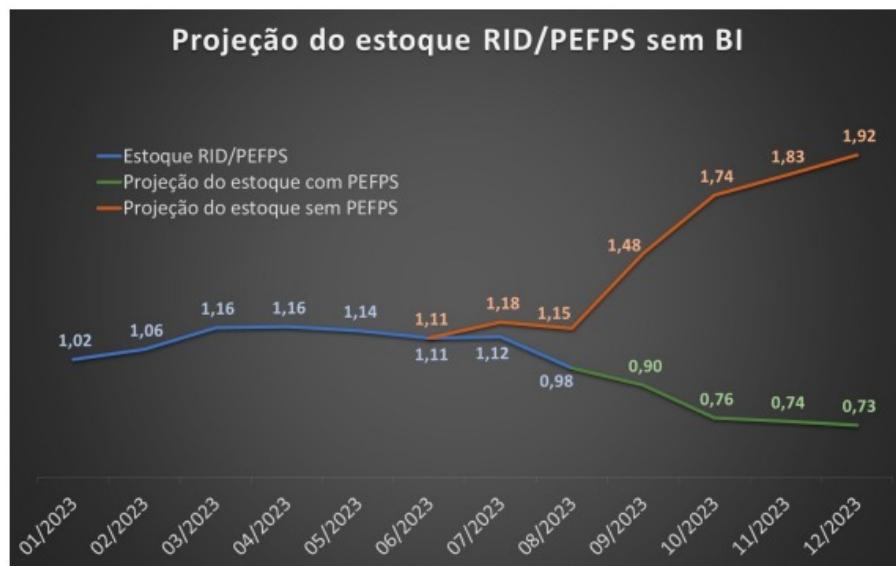
deficiência, bem como de demais benefícios que dependem da realização de perícia médica, mediante ações conjuntas entre o INSS e o Departamento da Perícia Médica Federal - Ministério da Previdência Social (DPMF/MPS). Tais ações, listadas a seguir, têm sido monitoradas pelo Comitê Executivo instituído para o Acompanhamento do Termo de Acordo no RE 1.171.152/SC, homologado pelo STF:

- 1) intensificação da automatização da análise dos benefícios (BPC idoso, deficiente, salário maternidade, pensão por morte e aposentadoria por idade rural);
- 2) criação das centrais unificadas de cumprimento emergenciais de prazo;
- 3) acesso on-line ao CADÚnico pelos servidores do INSS;
- 4) definição dos critérios objetivos de renda do BPC e do critério do padrão médio da avaliação social, com a expedição da Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 14, de 7 de outubro de 2021 (durante os dez primeiros meses de 2022 foram deferidos 56.600 (cinquenta e seis mil e seiscentos) benefícios assistenciais, considerando o critério do padrão médio);
- 5) implantação das teleavaliações sociais e realização do projeto piloto da perícia médica com uso da teleavaliação - PMUT;
- 6) publicação da MP nº 1.113, de 20 de abril de 2022 (convertida na Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022), que possibilitou o aumento da capacidade de análise dos processos previdenciários (tarefas extraordinárias para reconhecimento inicial de direito no INSS, perícia extraordinária em local de difícil provimento e dispensa de parecer conclusivo da perícia médica mediante análise documental para concessão do benefício por incapacidade).

Além das ações mencionadas, ressalta-se a realização em finais de semana de mutirões em todo o Brasil, no sentido de realizar a antecipação das agendas, bem como estudos para acordos de cooperação técnica para implementação da telemedicina, ampliação do Atesmed - forma de atendimento das perícias por validação remota dos atestados apresentados pelos cidadãos no requerimento eletrônico, onde o perito médico, nos casos de conformidade, pode decidir sobre o benefício por incapacidade temporária sem a necessidade de comparecimento presencial do cidadão, promovendo assim agilidade e redução das filas nestes casos.

Por fim, cumpre ressaltar que, mediante a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, e a Portaria Conjunta nº 27 entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e o Ministério da Previdência Social (MPS), foi regulamentado e iniciado, em 21 de julho de 2023, o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), com a finalidade de reduzir o tempo de análise de processos administrativos de benefícios administrados pelo INSS, priorizando-se os processos administrativos com prazo de análise que tenha superado 45 (quarenta e cinco) dias e os processos judiciais com prazo expirado, respeitando-se a ordem cronológica dos requerimentos.

A partir dos estudos e projeções esperadas em termos de incremento na produção de análise de tarefas relacionadas ao Reconhecimento Inicial de Direitos (RID), encontra-se previsto que, com a implementação do PEFPS, haja uma redução no estoque de requerimentos de RID a partir da competência de agosto/2023, estimando-se que a partir de setembro este mesmo estoque permaneça abaixo de um milhão e que em dezembro seja de aproximadamente setecentos e trinta mil requerimentos RID/PEFPS, excluindo-se os benefícios por incapacidade. conforme gráfico a seguir:



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 3/9/2023.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, em conciliação com as informações do INSS, assentadas no OFÍCIO SEI Nº 1732/2023/GABPRE/PRE, entende-se adequadamente respondidos os questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 1.777/2023, pelo Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RECOMENDAÇÃO

9. Concedidos os esclarecimentos julgados pertinentes, propõe-se o envio da presente NT à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MPS, cujo prazo encontra-se demarcado para **16/09/2023**, conforme disposto no DESPACHO nº 8/2023/ASPAR-MPS, de 04 de setembro de 2023 (37064938), com trânsito pelo Gabinete do Secretário do Regime Geral de Previdência Social.

À consideração superior.

Brasília, 16 de setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIO NUNES DE RESENDE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

1. De acordo.
2. Proceda-se, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 18/09/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 18/09/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes de Resende, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 18/09/2023, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37100519** e o código CRC **25A16630**.

Referência: Processo nº 10128.112132/2023-03.

SEI nº 37100519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTec=2330718>

Nota Técnica 21 (37100519)

SEI 10128.112132/2023-03 / pg. 6

2330718



DESPACHO Nº 210/2023/SRGPS-MPS

Processo nº 10128.112132/2023-03

Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 257, de 04 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1777/2023, de autoria do Deputado David Soares (União Brasília/SP) que solicita informação ao Ministério da Previdência Social nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Despacho:

Nota Técnica SEI nº 21/2023/MPS (37100519), da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, que transcreve as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

OFÍCIO SEI Nº 1732/2023/GABPRE/PRES-INSS/20237(326832) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em prosseguimento, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social, para providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 19/09/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37359522** e o código CRC **FE8149EA**.

Referência: Processo nº 10128.112132/2023-03.

SEI nº 37359522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codetarquivoTeor=2330718>

Despacho Número 210(37359522) - SEI 10128.112132/2023-03 / pg. 7

2330718